

---

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN/SAP.CVN.ACP**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 27233551/2025/PMJ**

**Objeto:** Chamamento Público de pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos, na modalidade FMIC, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade.

**ESCLARECIMENTO:**

- **Recebido em 13/11/2025 às 12h17min**

**1º Questionamento:** "Quando se cruza os dados dos itens 1.5e e 2.2.4 do Edital do SIMDEC, abre-se uma lacuna de privilégios, pois apenas entes religiosos, em caso de imóveis tombados e inventariados poderiam propor projetos. Este item (2.2.4) não deveria discriminhar proprietários, mesmo que eles tenham parentesco ou sejam servidores públicos municipais? Porque seus imóveis têm de ser preservados segundo as leis 363/2011 e 1773/1980. A manutenção da redação desta forma, só privilegiaria entidades religiosas".

**Resposta conforme Memorando SEI nº 27527876/2025 - SECULT.UDC.ASDC:** O item 1.5e descreve projetos que se enquadram na categoria Patrimônio Material, enquanto o item 2.2.4 expressa a vedação de "*apresentação de projetos por instituições religiosas, salvo quando caracterizadas exclusivamente como colaboração de interesse público, e, desde que o objeto do projeto contemple edificação tombada pelo poder público ou tenha natureza cultural*"; Quanto ao questionamento sobre servidor público municipal, as vedações são quanto a figura do Proponente, item 2.1.2, e na condição de Participação, item 2.2.2, "*exceto quando se tratar de forma voluntária*".

**2º Questionamento:** "Da mesma forma, instituições sem fins lucrativos que tenham exclusivamente o fim de preservar o Patrimônio Cultural Imóvel, mesmo que seus diretores sejam funcionários públicos municipais não deveriam ter direito a participar como proponente do edital, pois objetiva o mesmo fim discriminado no item 2.2.4? Desde que, é claro, preencham o requisito que estes servidores públicos municipais farão trabalhos voluntários, sem remuneração."

**Resposta conforme Memorando SEI nº 27527876/2025 - SECULT.UDC.ASDC:** O item 2.1.2 descreve quem não poderá participar como interessado (proponente) em inscrever projeto: "... *pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos servidor público municipal em cargo comissionado, funções gratificadas ou de suas unidades indiretas...*", sendo que o item 2.2.2 veda quanto a Participação de servidor público, "*exceto quando se tratar de forma voluntária*".

- **Recebido em 13/11/2025 às 17h59min**

**1º Questionamento:** "Conforme o relatório de julgamento (Anexo 1), a avaliação do projeto se baseará no percentual investido em divulgação. Para um projeto de pequeno porte, a contratação de profissionais de comunicação, como um filmmaker ou designer, é considerada investimento em divulgação?"

**Resposta conforme Memorando SEI nº 27527876/2025 - SECULT.UDC.ASDC:** Conforme consta no Anexo VI, no campo "Ações e Formas de Divulgação do Projeto" o proponente deverá informar qual o percentual do montante total do projeto será destinado a gastos efetivos com Divulgação, portanto a contratação de profissionais não pode poderá ser incluída nestes custos.

**2º Questionamento:** "Caso não seja, quais despesas seriam classificadas como investimento para este fim?"

**Resposta conforme Memorando SEI nº 27527876/2025 - SECULT.UDC.ASDC:** Serão considerados gastos efetivos, despesas com o produto final de divulgação (cartazes, outdoors, tráfego pago, anúncio de rádio e TV, etc.).

**3º Questionamento:** "Na elaboração do projeto, a base de cálculo para os valores percentuais solicitados (como o de comunicação) deve incluir ou excluir o Imposto de Renda? Essa dúvida surge porque, no caso de proponentes pessoa física (CPF), o valor é recebido já com a retenção na fonte."

**Resposta conforme Memorando SEI nº 27527876/2025 - SECULT.UDC.ASDC:** Os percentuais devem ser calculados com base no valor total do projeto, incluindo o Imposto de Renda, conforme item 4.7.

Orienta-se que os proponentes deverão observar as disposições contidas no Decreto Municipal 49.237/2022, que regulamenta a Lei do SIMDEC.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 14/11/2025, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27532624** e o código CRC **DCD8A6D4**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

25.0.189706-9

27532624v2